

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AFAM

COLÉGIO AFAM – SÃO MIGUEL

REGIMENTO ESCOLAR

2022

SUMÁRIO

Sumário

Título I – Da Caracterização e dos objetivos do Colégio AFAM	4
Capítulo I- Da entidade mantenedora	4
Capítulo II- Do estabelecimento	4
Capítulo III- Dos objetivos da AFAM Educacional	4
Capítulo IV- Do ensino	5
Seção I – Dos objetivos.....	5
Título II – Da Organização administrativa e técnica	8
Capítulo I- Da estrutura da escola.....	8
Seção I – Da Diretoria.....	8
Seção II – Da Coordenação de ensino.....	11
Seção III – Do corpo docente.....	12
Seção IV – Da orientação educacional	13
Seção V – Dos serviços de apoio técnico-pedagógico.....	16
Seção VI – Dos serviços administrativos e de apoio.....	17
Subseção I – Da secretaria escolar.....	17
Seção VII – Do corpo discente.....	18
Título III – Das normas de comportamento na escola	18
Capítulo I - Dos direitos e deveres do aluno	18
Seção I- Dos direitos do aluno	18
Seção II- Dos deveres do aluno	19
Capítulo II – Das proibições, faltas escolares e sanções	20
Seção I- Das proibições e transgressões escolares.....	20
Subseção I – Proibições para o corpo discente	20
Subseção II – Faltas escolares de natureza leve	21
Subseção III – Faltas escolares graves.....	22
Subseção IV – Faltas escolares gravíssimas	24
Seção II- Das sanções e sua aplicação	24
Subseção I – Do conselho de professores.....	26
Título IV – Da organização didática.....	27
Capítulo I – Do currículo da Educação Infantil	27
Capítulo II – Do currículo do Ensino Fundamental.....	28
Capítulo III - Do currículo do Ensino Médio.....	29
Capítulo IV - Do critério de agrupamento de alunos nos ensinos fundamental e médio	30

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V – Da verificação do rendimento escolar.....	31
Seção I- – Das formas de avaliação, promoção, retenção, recuperação, classificação e reclassificação	31
Avaliações trimestrais.....	32
Recuperação.....	33
Critérios para progressão de etapa/ano para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental.....	35
2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.....	36
Capítulo VI – Dos conselhos de classe nos ensinos fundamental e médio.....	37
Título V – Do Regime escolar	37
Capítulo I – Da frequência escolar da educação básica	37
Capítulo II – Da matrícula e re matrícula.....	38
Capítulo III – Da transferência.....	42
Capítulo IV – Da adaptação e complementação de carga horária	44
Capítulo V – Dos certificados	44
Capítulo VI – Da concessão de benefícios.....	44
Título VI – Das disposições gerais	44
Título VII– Do regimento Escolar	46

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO AFAM

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AFAM**, ou pela forma abreviada **AFAM Educacional**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e sem cunho político-partidário, de caráter educacional e filantrópico, que se rege pela legislação vigente, especialmente pela LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por seu Estatuto Social, registrado em 20 de dezembro de 2007, sob o nº 13.667, no 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º - A Entidade “AFAM EDUCACIONAL” é a Mantenedora do Colégio AFAM – São Miguel, localizado à Rua Cel. Manuel Feliciano de Souza nº 916, São Miguel Paulista, CEP 08060-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo funcionamento foi autorizado para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio, por Portaria da Diretoria de Ensino – Leste 1, publicada no DOE de 16/12/2009 – Seção I, página 28, conforme Processo 2974/0005/2009.

Parágrafo único - Neste Regimento Escolar os termos “Colégio” ou “Escola” designam a entidade Colégio AFAM – São Miguel.

Artigo 3º - A Escola manterá seus cursos conforme disposições legais e normas educativas de âmbito federal e estadual, reorganizando sua estrutura administrativa, física e pedagógica, sempre que necessário, por iniciativa de sua diretoria, atendendo às normas vigentes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA AFAM EDUCACIONAL

Artigo 4º - A AFAM Educacional por meio do Colégio AFAM – São Miguel, além dos objetivos previstos na Lei Federal 9394/96, tem como objetivos para todos seus alunos:

I - favorecer, através da educação, a formação integral do ser humano em suas dimensões afetiva, emocional, intelectual, ética e espiritual, pela priorização dos valores humanos, da ética e do civismo;

II - educar para a compreensão, aceitação e convivência harmoniosa com as diferenças, sem distinção de cor, sexo, convicção religiosa ou classe social;

III - incentivar o desenvolvimento da capacidade sensório-motora e das habilidades conceituais e sociais;

IV - desenvolver a criatividade como elemento de autoexpressão da própria identidade;

V - promover a compreensão recíproca dos direitos e deveres dos participantes da comunidade educativa;

VI - oferecer a formação necessária para o exercício consciente da cidadania e da competente atividade profissional a ser escolhida.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO

Artigo 5º - Serão mantidos para alunos de ambos os sexos:

I - Educação Infantil constituída por: Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II.

II - Ensino Fundamental de nove anos, conforme Leis 11.114/2005 e 11.274/2006;

III - Ensino Médio.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - A Educação Infantil, destinada a crianças de 02 a 05 anos de idade e constituída pelas etapas Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II é o início e o fundamento do processo educacional, exercita as habilidades emocionais, sociais, físicas, motoras, cognitivas, articulando em propostas pedagógicas de modo a complementar a educação familiar. A instituição objetiva proporcionar desafios, em que a criança se sinta provocada a resolver as situações, e ainda possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, assim como definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) são:

I - promover a **convivência** entre as crianças com outras crianças e com adultos, incentivando-as a expressar-se utilizando diferentes linguagens e promovendo o respeito e a solidariedade entre diferentes culturas e o conhecimento sobre si mesmo;

II - articular a sua proposta pedagógica às **brincadeiras**, introduzindo conhecimentos, e estimulando a imaginação, criatividade, socialização. Explorando experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas e relacionais;

III - promover a **participação** no planejamento e realização das atividades da vida cotidiana, tais como brincadeiras, jogos, materiais e ambientes utilizados;

IV - tanto no ambiente escolar, como fora dele, **explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza nas diversas modalidades: artes, escrita, ciência e tecnologia;

V - impulsionar a **expressão** por meio de diferentes linguagens, de modo que transmita suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos;

VI - vivificar o **autoconhecimento**, a fim de construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, para alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula, tem por objetivos:

I - constituir possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e letramento, no 1º ano;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e a construção de valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VI - capacitação do educando através de suas atividades, a adquirir e desenvolver conhecimentos atualizados que permitam interagir no mundo que o cerca;

VII - desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais do educando.

Artigo 8º - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem por objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a motivação para o desenvolvimento contínuo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e às constantes mudanças sociais;

III - o aprimoramento da educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para o exercício ético, crítico e consciente da cidadania.

Artigo 9º– A Escola poderá manter ainda:

I - Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental: **período integral**, compreendido entre 07h10 e 17h50; **período semi-diferenciado** das 7h10 às 15h30 ou das 8h30 às 17h50; **período semi-integral**, compreendido entre 10h00 às 17h50 ou das 7h10 às 16h30; e **meio período** das 7h10 às 12h10 ou das 13h às 17h50, na seguinte conformidade:

a - No horário contrário ao período de aulas serão realizadas atividades de recreação e apoio às tarefas escolares ministradas por professores recreacionistas com a devida formação técnico-pedagógica;

b – os lanches e refeições, programados em horários e cardápios específicos de acordo com a faixa etária, serão realizados sob a supervisão de nutricionista devidamente habilitada.

II - Programas abertos e gratuitos (educação ambiental, sanitária, resistência às drogas e outros) para a comunidade, cuja exigência será a capacidade de aproveitamento e não necessariamente o nível de escolaridade.

III – Colaboração com instituições congêneres, oficiais ou particulares, na forma prevista em lei, para promover troca de experiências no campo acadêmico e intercâmbio cultural.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Artigo 10 - A estrutura da Escola é integrada por:

- I - diretoria da unidade;
- II - coordenação de ensino;
- III - corpo docente;
- IV - orientação educacional;
- V - serviços de apoio técnico-pedagógico;
- VI - serviços administrativos e de apoio escolar.
- VII - corpo discente.

§ 1º - A Escola será gradualmente dotada da estrutura necessária e conveniente ao desenvolvimento das atividades, de acordo com sua capacidade e número de alunos por etapa, ano/série e curso, com solicitação prévia de autorização ao órgão competente, sempre que exigível.

§ 2º - A coordenação de ensino, a orientação e professores constituirão, matricialmente, o grupo de assessoria pedagógica.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 11 – A diretoria é o órgão máximo de planejamento e gestão, no âmbito do Colégio, responsável perante a entidade mantenedora, bem como diante dos órgãos públicos interessados, pelo regular e eficiente funcionamento institucional.

Parágrafo único – Compõem a diretoria:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Pedagógico; e
- III - Diretor Administrativo.

Artigo 12 – Compete à diretoria, por meio de cada um dos seus integrantes, responsabilizar-se pela estrutura, organização pedagógica e administração geral da

unidade, de acordo com as normas e diretrizes definidas pela mantenedora e autoridades de ensino, conforme disposto aqui.

§ 1º - O Diretor Geral é nomeado diretamente por ato do presidente da diretoria executiva da entidade mantenedora e a ele compete:

- I - presidir o corpo diretivo, integrado pelos diretores pedagógico e administrativo;
- II - convocar e presidir as reuniões dos corpos docentes e administrativos;
- III - autorizar o período de abertura e o encerramento das matrículas;
- IV - aprovar a distribuição de turmas, aulas e atividades entre professores, para os anos e séries dos cursos, etapas e ensinamentos mantidos pelo estabelecimento;
- V - propor à mantenedora a contratação e dispensa de diretores, coordenadores, professores e demais ocupantes de cargos técnicos ou administrativos;
- VI - aprovar programas, planos de curso e adoção de livros, apostilas e materiais didáticos, propostos pela direção pedagógica;
- VII - estabelecer e fazer cumprir as normas disciplinares e de funcionamento, em obediência ao contido neste Regimento Interno;
- VIII - divulgar e incentivar o exato cumprimento deste Regimento Interno, bem como propor suas adequações e ajustes, quando se fizer necessário, visando sempre a consecução dos objetivos maiores da Instituição;
- IX - decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos, e se for necessário, aplicar penalidades disciplinares, observadas as disposições regimentais e a legislação vigente;
- X - garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- XI - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de agressão e maus tratos em relação a alunos, assim como casos de evasão escolar antes que estes atinjam o limite de 25% do total global das aulas dadas;
- XII - acolher, vetar ou homologar e, ainda, executar os despachos advindos do Conselho de Classe, ouvida a direção pedagógica;
- XIII - aprovar os pedidos de reconsideração dos resultados finais de avaliação interposto pelo aluno ou seu responsável;
- XIV - delegar suas funções e competências, ao diretor pedagógico ou diretor administrativo conforme a circunstância, necessidade ou prescrição fundada em exigência de caráter normativo proveniente de órgão de regulação ou legislação aplicável; e

XV - avocar para si, as atribuições cometidas a diretor subordinado, em caso de necessidade ou vacância no cargo.

§ 2º - O Diretor Pedagógico, profissional devidamente habilitado em Pedagogia ou com outra capacitação legalmente admitida para a função, tem por incumbência:

I - dirigir as atividades tipicamente escolares de modo que funcionem adequadamente;

II - fixar o calendário escolar, horário de aula e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

III - organizar e conduzir o trabalho atribuído aos profissionais de coordenação, orientação, ensino, inspetoria e secretaria escolar, de modo que todas as rotinas sejam bem cumpridas, conforme planejamento e proposta pedagógica;

IV - aplicar sanções disciplinares aos alunos, na conformidade do estabelecido neste regimento;

V - compor o corpo diretivo do estabelecimento, assessorando o Diretor-Geral e exercendo as atribuições por ele delegadas;

VI - responsabilizar-se pela estrutura, organização pedagógica, de acordo com as normas e diretrizes definidas pela mantenedora, direção geral e autoridades de ensino;

VII - corresponder-se com as autoridades de ensino nos assuntos de interesse do Colégio;

VIII - convocar colaboradores, professores e membros da equipe pedagógica para os eventos programados pelo Colégio;

IX - convocar o grupo docente para as reuniões e presidir o Conselho de Educadores, em última instância, e deliberar sobre as decisões finais desse Conselho;

X - acolher, vetar ou homologar e, ainda, executar os despachos advindos do Conselho de Classe;

XI - apreciar os pedidos de reconsideração dos resultados finais de avaliação interposto pelo aluno ou seu responsável, propondo solução;

XII - propor ao Diretor Geral a contratação de pessoal com as habilitações e competências legais para exercer os cargos e as funções inerentes ao Colégio;

XIII - receber, informar, deferir e despachar requerimentos e papéis relativos à Secretaria Escolar;

XIV - conferir e validar certificados e históricos aos alunos que concluírem cada curso;

XV - colaborar com o diretor administrativo, naquilo que couber.

§ 3º - O Diretor Administrativo, profissional devidamente habilitado em Administração ou com outra capacitação admitida para a função, tem por incumbência:

I - dirigir as atividades tipicamente administrativas de modo que funcionem adequadamente, dentre elas:

- a. gestão de pessoal;
- b. gestão financeira;
- c. gestão de logística e patrimônio; e
- d. gestão de serviços gerais.

II - organizar e conduzir o trabalho atribuído aos profissionais de recepção, tesouraria, vigilância, controle de acesso, limpeza, manutenção, compras, nutrição e demais cargos técnicos necessários, de modo que todas as rotinas sejam bem cumpridas, conforme planejamento operacional e visando sempre dar o melhor suporte possível para que a diretoria pedagógica seja bem-sucedida no seu mister; e

III - compor o corpo diretivo do estabelecimento, assessorando o Diretor-Geral e exercendo as atribuições por ele delegadas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Artigo 13- A coordenação de ensino é o núcleo que coordena, acompanha, avalia e controla as atividades curriculares, extracurriculares e educacionais no âmbito da unidade.

Artigo 14- Integram a coordenação de ensino:

- I - os coordenadores de ensino; e
- II - os auxiliares de coordenação.

§ 1º - São atribuições do coordenador:

- I - responsabilizar-se pela gestão e organização do ensino e método de atuação dos professores;

- II - organizar a atuação dos auxiliares de ensino, sob sua supervisão de modo a potencializar o processo educacional aplicado pelos professores;
- III - assessorar a direção pedagógica na tomada de decisão relevante para o alcance dos objetivos institucionais; e
- IV - fazer a interlocução com as famílias em tudo que importar ao satisfatório desenvolvimento do processo educacional.

§ 2º - São atribuições do auxiliar de coordenação:

- I - auxiliar no preparo dos materiais pedagógicos para aulas teóricas e práticas;
- II - organizar material selecionado pela coordenação pedagógica;
- III - participar de reuniões, na qualidade de secretário e redator da respectiva ata;
- IV - auxiliar em eventos;
- V - auxiliar na gestão operacional de projetos;
- VI - realizar o controle de materiais didáticos e pedagógicos;
- VII - organizar e realizar manutenção de arquivos e documentos, classificando-os conforme métodos da Instituição;
- VIII - auxiliar os professores quanto ao acompanhamento e supervisão dos alunos em atividades escolares, quando determinado pela coordenação;
- IX - prestar suporte aos alunos quando for solicitado;
- X - impressão de atividades e avaliações;
- XI - organizar e separar as avaliações conforme a necessidade do aluno;
- XII - acompanhar o controle de retirada de brinquedos pedagógicos;
- XIII - realizar pedidos de materiais de papelaria;
- XIV - apoiar a entrada e saída dos alunos; e
- XV - realizar ligações informativas aos pais/responsáveis.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 15 - O corpo docente é integrado pelos professores em atividade na Escola.

Parágrafo único - Para o professor que ainda não tiver concluído o curso de licenciatura, ou para os possuidores de habilitação para áreas afins, será solicitada autorização para lecionar à Diretoria de Ensino competente.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 16 - A orientação educacional zela pela formação dos alunos como cidadãos, ajuda os professores a compreender os comportamentos dos alunos e cuida das relações com a comunidade. Compõe a Orientação Educacional;

I - os orientadores educacionais; e

II - os inspetores de alunos.

§ 1º - Na escola, o orientador educacional contribui ativamente, zelando pelo processo de aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte à sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.

§ 2º - São atribuições do orientador educacional:

I - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, dando atenção para a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;

II - orientar, incentivar a expressão, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis;

III - participar da organização e da realização do projeto pedagógico e da proposta pedagógica da escola;

IV - ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;

V - ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

VI - fazer a gestão de conflitos entre as partes interessadas no processo educacional, em especial: alunos, professores e famílias;

VII - circular pela escola e conviver com os estudantes;

VIII - analisar o aproveitamento dos alunos e convocar aqueles que apresentam rendimento insuficiente, bem como seus responsáveis, para orientação de estudos e outras providências pertinentes;

IX - analisar a situação de professores que apresentam um quadro de notas de seus alunos em marcante discrepância acima ou abaixo da média histórica, juntamente com a coordenação pedagógica, no sentido de orientar as condutas mais oportunas para adequação do processo ensino/aprendizagem, se for necessário.

X - manter um programa de orientação de estudos e promover palestras para os alunos no sentido de conscientizá-los da necessidade de observação das boas práticas de estudo;

XI - Interagir com pais de alunos que necessitem esclarecimentos sobre aproveitamento e/ou atitudes de seus filhos;

XII - obter, junto aos professores, relação de alunos que apresentam atitudes indesejáveis em sala de aula e atender individualmente esses alunos;

XIII - contatar especialistas que estejam realizando atendimento de alunos e repassar para os professores quaisquer recomendações sobre aqueles que necessitem de cuidados ou procedimentos educativos especiais;

XIV - recomendar, aos respectivos pais ou responsáveis, quando couber processos de avaliação e eventual atendimento especializado externo aos alunos;

XV - entrevistar alunos candidatos à matrícula, quando for o caso;

XVI - participar de reuniões pedagógicas e de conselhos de classe;

XVII - relatar à coordenação pedagógica atitudes de docentes que, em sua observação, possam estar comprometendo o bom aproveitamento dos alunos;

XVIII - enviar para a coordenação pedagógica casos de alunos que requeiram qualquer tipo de sanção que ultrapasse o nível de advertência verbal;

XIX - enviar à direção pedagógica sugestões que visem melhorar o serviço de orientação educacional; e

XX - atuar junto ao professor, incentivando-o a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles.

§ 3º São atribuições do auxiliar de orientação:

I - zelar pelo bem-estar físico dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Médio;

II - realizar contato telefônico com os pais no que se refere aos casos de questões de saúde observados durante o respectivo dia letivo;

III - anotar, no caderno de ocorrências, os fatos relevantes e o resultado do contato com os pais;

IV - informar aos professores sobre o resultado dos contatos;

V - recolher, separar e cadastrar: ocorrências disciplinares, atestados médicos e controle do número de atrasos por aluno;

R E G I M E N T O E S C O L A R

- VI - atender ao telefone e realizar o primeiro atendimento pertinente ao seu serviço ou redirecionar a chamada a quem for competente para o caso;
- VII - arquivar documentos dos alunos próprios da orientação, tais como: ocorrências, atestados médicos, relatórios, provas, listas, etc.;
- VIII - atender aos casos disciplinares menos graves, quando a orientadora estiver empenhada, adotando as providências necessárias à estabilização ou, se possível, solução da ocorrência;
- IX - agendar atendimentos junto aos pais ou responsáveis para que tenham ciência do rendimento escolar do aluno;
- X - solicitar material de escritório para uso da orientação;
- XI - solicitar material para prevenção e atenção a pequenos acidentes para uso da orientação e apoio aos professores de Educação Física;
- XII - arquivar todas as listas da escola e protocolos, além das provas e trabalhos de recuperação;
- XIII - separar documentação necessária para montar processos derivados de recursos dos alunos; e
- XIV - recolher, organizar e promover a devolução de uniformes e outros objetos perdidos pelos alunos.

§ 4º - São atribuições do inspetor de alunos:

- I - organizar os alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, intervalo e saída;
- II - zelar pela disciplina dos alunos fora das salas de aula e dentro, quando não houver docente atuando;
- III - prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula, quando houver necessidade;
- IV - orientar e incentivar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;
- V - monitorar o deslocamento e a permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar, prevenindo atos de indisciplina;
- VI - realizar atividades de recepção e liberação de alunos;
- VII - acatar as orientações da equipe pedagógica e tratar com ética e respeito os integrantes da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII - zelar pelo cumprimento do horário das aulas;

R E G I M E N T O E S C O L A R

- IX - prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o ato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- X - levar ao conhecimento da equipe pedagógica os casos de infração e indisciplina;
- XI - encaminhar à orientação educacional o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;
- XII - desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- XIII - comunicar à equipe pedagógica, a permanência de pessoas não-autorizadas no recinto da unidade escolar;
- XIV - prestar auxílio eventual aos professores, quando for solicitado;
- XV - conhecer e cumprir os termos deste regimento;
- XVI - organizar os materiais, bem como os uniformes esquecidos no colégio, identificando e entregando-os aos alunos ou recolhendo-os para controle da auxiliar de orientação;
- XVII - verificar constantemente a condição dos banheiros, informando a equipe de limpeza quanto à necessidade de reposição de materiais e restabelecimento da higiene ambiental;
- XVIII - auxiliar no atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais; e
- XIX - estar sempre atento às chamadas no rádio e responder com prontidão.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 17 - A Escola contará com os seguintes serviços de apoio técnico-pedagógico:

- I - assistência audiovisual; e
- II - laboratórios;
- III - brinquedoteca.

Parágrafo único - Outros serviços poderão ser criados, conforme a necessidade.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Artigo 18 - Os serviços administrativos e de apoio compreendem o conjunto de atividades destinadas a oferecer suporte administrativo, tecnologia da informação e comunicação, registro de documentação, segurança, manutenção e conservação das instalações da Escola.

Artigo 19 - Constituem os serviços administrativos e de apoio:

- I - secretaria escolar;
- II - tesouraria;
- III - almoxarifado;
- IV - tecnologia de informação e comunicação;
- V - nutrição;
- VI - administração predial e manutenção geral;
- VII - portaria/zeladoria;
- VIII - atendimento e contatos com o público;
- IX - cantina escolar.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 20 - A secretaria escolar, integrada pelo secretário escolar e auxiliares de secretaria, é responsável pelos serviços de escrituração e controle da documentação escolar.

Artigo 21 - A documentação escolar será organizada de modo a permitir a confirmação da identidade de cada aluno, a regularidade de sua vida escolar, a qualificação e atuação profissional do pessoal docente e técnico e o desenvolvimento do plano escolar. Constituem a documentação escolar:

- I - requerimento de matrícula;
- II - prontuário de alunos;
- III - pasta de planos de ensino por curso e ano/série, de acordo com o plano escolar;
- IV - livro de registro e de termo de visitas de autoridades e supervisores de ensino, respectivamente;
- V - livro de protocolo;
- VI - atas de médias trimestrais e finais;

VII - prontuários dos professores;

VIII - outros registros que se fizerem necessários por exigência da lei, ou da reorganização das atividades da secretaria escolar.

Parágrafo único - Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, sendo permitida, no entanto, a expedição de fotocópias ou 2ª via, mediante requerimento da parte legitimamente interessada.

SEÇÃO VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 22 - O corpo discente da Escola é constituído pelos alunos regularmente matriculados, a quem se destinam por excelência os serviços educacionais oferecidos e aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE COMPORTAMENTO NA ESCOLA

Artigo 23 - O Colégio AFAM, reconhecendo a importância da disciplina individual para a preservação da harmonia coletiva e, principalmente, para auxiliar a família na formação ética da criança, do pré-adolescente e do adolescente, considera ser essencial o estabelecimento de normas de comportamento claras, úteis e objetivas para a regulação do ambiente escolar.

Parágrafo único – As normas de comportamento para os alunos do Colégio estão explicitadas nos direitos, deveres e proibições que norteiam a rotina de convivência escolar.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Artigo 24 - Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, observará e respeitará os princípios e diretrizes dispostos na legislação específica que estabelece as normas para o atendimento aos alunos da Educação Especial em escolas regulares. Constituem direitos do aluno, além dos assegurados pela Constituição Federal, Estadual e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - ter garantidas as condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade na perspectiva social e individual;

- II - ser informado dos critérios de avaliação educacional utilizados;
- III - ter acesso permanente aos trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados pelos professores;
- IV - ser informado sobre a organização pedagógica da Escola;
- V - recorrer, no âmbito da Escola, por meio do pai ou responsável, quando menor de 18 anos, dos resultados das avaliações educacionais, no prazo de até 05 (cinco) dias após a divulgação oficial;
- VI - recorrer das sanções escolares aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias;
- VII - ter acesso, sempre que assim o desejar, ao plano escolar, a fim de acompanhar o desenvolvimento do programa proposto;

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 25 - Constituem deveres do aluno:

- I - frequentar as atividades escolares;
- II - colaborar ativamente na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, concorrendo para que se mantenha o adequado asseio;
- III - adotar os preceitos gerais da boa educação, hábitos, gestos, atitudes e palavras na convivência escolar para com os diretores, professores, colaboradores, colegas e visitantes;
- IV - respeitar a propriedade e individualidade alheias, bem como, encaminhando objetos perdidos aos cuidados da auxiliar de orientação;
- V - ressarcir os danos causados às instalações, materiais ou equipamentos pertencentes ao Colégio, quando por sua ação ou omissão forem causados;
- VI - participar de atividades externas e internas, sempre que for exigido, para fins de aprendizagem;
- VII - usar, obrigatoriamente, o uniforme escolar completo nas atividades escolares, bem como, em cerimônias, atividades extraclasse ou de representação da Escola;
- VIII - identificar suas peças de uniforme, material escolar e objetos de uso pessoal, visando prevenir extravios; e

IX - preservar a boa imagem do Colégio AFAM, adotando conduta cidadã em todas as circunstâncias em estiver trajando o uniforme escolar.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES, FALTAS ESCOLARES E SANÇÕES

Artigo 26 - As proibições integram uma série de comportamentos e atitudes geralmente aceitos de forma permissiva no convívio social, mas que a Escola entende como inadequados à formação das crianças e jovens, que ainda não têm completamente desenvolvida a autocrítica para compreender suas consequências; dessa forma as proibições oferecem limites comportamentais exclusivamente dentro do âmbito escolar.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES E TRANSGRESSÕES ESCOLARES

SUBSEÇÃO I

RESTRIÇÕES PARA O CORPO DISCENTE

Artigo 27 - São desaconselhados para todos os alunos, tendo em vista má interferência no processo de ensino aprendizagem:

I – uso de “piercings”, alargadores ou tatuagens em áreas expostas do corpo ou na boca. A restrição se estende ao uso de cateter ou similar substituindo o “piercing”.

II – corte ou pintura de cabelos, exóticos, inclusive descoloração, para ambos os sexos. A Escola considera exóticos os cortes e/ou tinturas que se desviem de modo significativo dos padrões socialmente aceitos (gerando a quebra de concentração dos colegas durante as aulas ou convívio social interno ao Colégio);

III – uso de acessórios exagerados ou atentatórios à moral e aos bons costumes por alunos de ambos os sexos;

IV – uso de bonés, toucas ou chapéus para alunos de ambos os sexos, exceto o modelo que venha a ser adotado pela Escola e os capuzes integrantes do blusão do uniforme;

V – efetuar dobras ou amoldamentos nos uniformes de forma a alterar a configuração das peças e expor partes do corpo;

VI – para ambos os sexos, a participação de alunos em equipes para representar a Escola ou em qualquer tipo de evento sócio-cultural ou esportivo, sem prévia autorização da diretoria e/ou sem a anuência do pai ou responsável, se menor.

§ Único: As restrições, quando não observadas, dependendo do grau, podem ser enquadradas como faltas escolares passíveis de sanção, de acordo com a gradação prevista neste Regimento, a partir da análise, caso a caso.

SUBSEÇÃO II

FALTAS ESCOLARES DE NATUREZA LEVE

Artigo 28 - São faltas escolares de natureza leve quanto à pontualidade, interesse escolar, atitudes e espírito de ordem:

I - PONTUALIDADE:

1.1. Chegar atrasado às aulas ou eventos sem motivo justificado.

II - INTERESSE ESCOLAR:

2.1. Sair da sala de aula, ou outro ambiente educacional, sem estar expressamente autorizado pelo professor responsável pela aula ou pela coordenação de ensino.

2.2. Não portar consigo o material que a aula exige.

2.3. Ocupar-se com objetos estranhos à aula.

2.4. Não apresentar tarefas escolares solicitadas pelo professor.

2.5. Não comparecer às solenidades previamente determinadas ou às reuniões escolares, quando solicitado.

2.6. Dormir durante a aula ou manter-se alheio ao seu andamento.

III - ATITUDES:

- 3.1. Participar das solenidades com displicência.
- 3.2. Perturbar a organização ou o silêncio na sala de aula, sala de estudos, laboratórios, salas multiuso, auditório ou em qualquer outra dependência do Colégio na qual esteja em curso alguma atividade pedagógica.
- 3.3. Deixar de apresentar no primeiro dia subsequente, qualquer documento expedido pela escola que exija a assinatura dos responsáveis (advertência escrita, suspensão, comunicados e outros documentos).
- 3.4. Namorar no interior da escola.

IV - DISCIPLINA E ESPÍRITO DE ORDEM:

- 4.1. Abandonar e/ou não devolver material do Colégio, sob sua responsabilidade.
- 4.2. Apresentar-se com o uniforme sem condições de asseio, rasgos, rabiscos, dobras ou recortes indevidos, alterado ou, ainda, com falta ou sobreposição de peças estranhas.

Parágrafo único - As faltas escolares previstas nos incisos I, II e III e a assiduidade, apurada através do controle de faltas, constituir-se-ão em fonte de consulta para as decisões dos conselhos de classe e/ou série, independentemente das eventuais sanções que forem aplicadas.

SUBSEÇÃO III

FALTAS ESCOLARES GRAVES

Artigo 29 - São faltas escolares consideradas graves:

- I - danificar material ou uniforme de outros alunos;
- II - riscar, rabiscar carteiras, paredes ou outros locais pertencentes à Escola;
- III - danificar jardins, cercas, material recreativo, instalações elétricas ou hidráulicas, bem como qualquer bem patrimonial da Escola;
- IV - promover ou participar de brigas, rixas ou brincadeiras violentas no âmbito da unidade, ou em suas proximidades, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;

REGIMENTO ESCOLAR

- V - prejudicar a harmonia coletiva do ambiente da sala de aula com conversas, gritos e/ou brincadeiras;
- VI - tecer comentários desairosos ou mentir, com prejuízo aos docentes, discentes ou qualquer funcionário da Escola;
- VII - participar ou promover jogos de azar no âmbito da Escola, ou, em suas proximidades, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;
- VIII - sair do Colégio, durante o seu horário de aulas, sem a permissão da coordenação de ensino ou da diretoria;
- IX - quando em aula, manter ligado, ouvir, manipular, enviar ou receber mensagens ou atender chamadas de qualquer equipamento eletrônico, fora do contexto da atividade pedagógica em desenvolvimento pelo professor;
- X - portar cigarros ou fumar no âmbito da Escola ou nas suas proximidades quando uniformizado;
- XI - negar-se a sair da sala de aula, após a determinação de docente ou colaborador;
- XII - promover vendas, coletas, rifas, listas ou subscrições, dentro da Escola, sem a devida autorização;
- XIII - falsificar a assinatura do pai ou responsável ou colaborador da Escola;
- XIV - impedir a entrada de alunos à Escola ou incitá-los à ausência coletiva;
- XV - distribuir folhetos de qualquer teor na Escola sem a devida autorização;
- XVI - portar-se de modo desrespeitoso, na Escola ou quando em representação, com os membros da diretoria, docentes, colegas, qualquer colaborador da Instituição ou visitantes;
- XVII - ameaçar ou desafiar colegas ou incitá-los a brigar;
- XVIII - adentrar em local vedado para alunos, sem para isso estar expressamente permitido pelo responsável pelo citado local;
- XIX - utilizar de meios ilícitos (“cola”) durante testes e provas; e
- XX - incentivar, induzir ou deixar de reportar a docente ou orientador atos presenciais ou levados a efeito com uso de tecnologia, por aluno empenhado na prática de “bullying”.

SUBSEÇÃO IV

FALTAS ESCOLARES GRAVÍSSIMAS

Artigo 30- São faltas escolares consideradas gravíssimas:

I - causar lesões corporais a qualquer membro da diretoria, corpo docente, discente, colaborador da Escola ou visitante;

II - praticar atos obscenos, libidinosos ou atentatórios ao pudor nas áreas da unidade ou em qualquer lugar, quando uniformizado;

III - portar, fazer uso ou compartilhar de bebida alcoólica, tóxico, entorpecente ou qualquer outro tipo de substância psicoativa no âmbito da Escola ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;

IV - apoderar-se de material ou qualquer bem alheio, sem para isso estar autorizado;

V - promover reunião ou reuniões atentatórias à moral ou aos bons costumes, no âmbito da Escola;

VI - promover pichações, reuniões anárquicas, greves, abaixo-assinados, panfletagens ou publicações em prejuízo do nome da Escola ou da Mantenedora;

VII - portar qualquer tipo de artefato explosivo, arma de fogo ou simulacro, arma branca, aparelhos para choque, “sprays”, canivete, soco inglês, porrete ou similares ou quaisquer objetos que possam causar ferimentos em pessoas ou causar danos ao patrimônio da Escola; e

VIII - praticar “bullying” contra qualquer aluno, seja por meio presencial ou com uso de recursos tecnológicos.

Parágrafo único – Considera-se “bullying” a prática reiterada de palavras ou ações que atentem contra a dignidade, a imagem, a autoestima, o direito ao bem-estar, bem como ao direito da livre e benevolente expressão da personalidade de outra pessoa pertencente ao meio escolar.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31 - As sanções escolares às quais estão sujeitos os discentes, respeitada a legislação, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e garantido o direito de ampla defesa, são:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão por até 05 (cinco) dias úteis;

IV - transferência compulsória.

§ 1º - As sanções escolares previstas nos incisos I, II serão aplicadas, por proposta fundamentada da orientação, pelos coordenadores de ensino, ou autoridade superior.

§ 2º - A sanção prevista no inciso III será aplicada, por proposta fundamentada da orientação ou coordenação pela direção pedagógica, ou autoridade superior.

§ 3º - A sanção prevista no inciso IV será aplicada, por proposta fundamentada da orientação ou direção pedagógica, exclusivamente pelo Diretor-Geral.

§ 4º - Na aplicação das sanções escolares, independentemente do seu grau de gravidade, sempre serão consideradas as circunstâncias da prática ou omissão, as reincidências em confronto com a necessidade de reeducação do aluno e da manutenção da disciplina da coletividade escolar.

§ 5º - A Escola, a seu exclusivo critério, aplicará as sanções escolares, sem, necessariamente, seguir uma gradação, considerando, todavia, o objetivo maior de manter a paz e a harmonia do ambiente escolar.

§ 6º - A aplicação da penalidade de suspensão em nenhuma hipótese prejudicará o aluno em relação às atividades pedagógicas essenciais, em especial nas atividades avaliativas.

§ 7º - As suspensões, necessariamente cumpridas em dias letivos, poderão, a critério da direção, ser substituídas por atividades de educação socioemocional, especialmente as de auxílio à comunidade escolar, apoio a alunos mais jovens em suas tarefas escolares, brincadeiras pedagógicas ou jogos supervisionados realizados no interior do Colégio, em horário diverso ao de estudo regular do aluno, desde que os responsáveis solicitem expressamente a comutação da suspensão.

Artigo 32 – A qualquer tempo, a critério da escola, os pais poderão ser convocados para assinar termo de responsabilidade e ajuste de conduta do aluno, no qual serão explicitadas as condições para sua permanência na Escola.

§ 1º - A desobediência às condições estabelecidas para permanência no termo de responsabilidade implicará na transferência compulsória do aluno, independentemente de qualquer outra providência.

§ 2º - Quando do cometimento de falta gravíssima pelo aluno, independentemente, neste caso, de eventuais faltas anteriores de qualquer natureza, a critério da

direção, os responsáveis poderão ser convidados a transferir o aluno da Escola. Havendo a recusa, o aluno será submetido ao conselho de professores.

§ 3º - Todo aluno que, independentemente da gradação das faltas e transgressões escolares previstas no Artigo 30 deste Regimento, revelar inadaptação aos padrões disciplinares e educacionais da escola, poderá, a qualquer tempo, a critério da direção, ser transferido compulsoriamente ou ter vetada a sua matrícula, cabendo à Escola notificar previamente por escrito o responsável.

§ 6º A Escola dará suporte de orientação educacional ao aluno, convocando-o quando for solicitado, ou verificar a necessidade em razão dos comportamentos apresentados, o que não o exime da responsabilidade pelos atos praticados que serão analisados de acordo com as normas previstas neste regimento ou de acordo com seu rendimento escolar.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 33 - O conselho de professores é um colegiado consultivo de profissionais da educação que se reunirá para analisar a vida escolar e o rendimento de discentes que manifestem problemas pedagógicos e/ou inadaptação às normas da Escola ou ainda pelo envolvimento em ocorrências graves que acarretem prejuízo ao processo ensino-aprendizagem, à convivência social e à imagem e ao conceito da Instituição.

Artigo 34 - O conselho de professores, integrado por quatro professores sob a presidência de um coordenador de ensino ou outro professor experiente, será convocado pelo diretor da Escola.

§ 1º - O conselho reunir-se-á, inicialmente, em caráter reservado para analisar os antecedentes escolares do aluno, depois, mediante convocação discutirá a situação em reunião com os pais ou responsáveis que poderão oferecer justificativas escritas caso desejem.

§ 2º - Por fim, em sessão reservada cada um dos membros emitirá e justificará seu voto, indicando qual providência deve ser tomada em relação ao aluno, de acordo com o previsto neste Regimento. O voto de desempate, se necessário, será do membro que estiver na presidência, emitindo-se uma ata com o parecer que será assinada por todos.

§ 3º - A ata do conselho será encaminhada à direção, como última instância no âmbito escolar, para decidir sobre a proposta, justificando por escrito, caso decida por outra providência que não a indicada pelo conselho, cabendo-lhe, ainda, notificar os pais da decisão e operacionalizar as medidas que tiverem sido definidas.

§ 4º - Todos os atos do processo do conselho de professores terão caráter reservado, para preservar a identidade do aluno a ele submetido.

Artigo 35 - O conselho de professores poderá propor:

I - a permanência do aluno mediante condições previamente estabelecidas pela Escola e o aceite do responsável em termo de responsabilidade e ajuste de conduta;

II - a recusa de sua matrícula;

III - a transferência compulsória imediata do aluno.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 36 - A organização dos currículos dos diferentes cursos, seu conceito e conteúdo programático serão explicitados no plano anual.

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 37 – O currículo da Educação Infantil, constituído de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecida de acordo com as características regionais e locais da clientela escolar, em consonância com a Lei Federal 9394 de 1996 e suas alterações, será desenvolvido em 03 (três) etapas, cada uma com o mínimo de 800 (oitocentas) horas por ano letivo.

§ 1º - Os conteúdos curriculares serão desenvolvidos sob a forma de atividades e organizados de modo a oferecer:

I - respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas e outras;

II - o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

III - o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

IV - a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

V - atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

§ 2º - Estas atividades serão desenvolvidas em todas as etapas, com objetivos específicos para cada uma, sendo obedecidas as características de gradação, continuidade e integração.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 38 - O currículo do Ensino Fundamental, em 09 (nove) anos, com o mínimo de 800 (oitocentas) horas por ano letivo, será constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

Artigo 39 - A parte diversificada será estabelecida de acordo com as características regionais e locais da clientela escolar e, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, terá incluída pelo menos, uma língua estrangeira moderna.

Artigo 40 – Os componentes curriculares abaixo descritos serão desenvolvidos como segue:

I - Arte, Música, Educação Física, Jogos Educativos, Educação Emocional e Tecnologia Educacional, sob a forma de atividades para as turmas do Ensino Fundamental, a fim de garantir o atendimento à diversidade de aptidões e interesses dos educandos;

II - Inglês e Espanhol sob a forma de atividades avaliativas para as turmas do 1º ao 5º ano e de disciplinas para as turmas do 6º ao 9º ano.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Artigo 41 - O currículo do Ensino Médio, desenvolvido em três séries anuais, perfaz no mínimo 3000 (três mil) horas compostas por uma Base Comum (formação geral básica) e por Itinerários formativos. A parte da Base Comum terá, no máximo, 1800 (mil e oitocentas) horas e os Itinerários Formativos, no mínimo, 1200 (mil e duzentas) horas.

Artigo 42 - A Base Nacional Comum, fixada pelo Conselho Federal de Educação, compreenderá as seguintes áreas do conhecimento, objetivando a construção de competências e habilidades:

I - Linguagens e Códigos e suas Tecnologias: facilitando o aprofundamento dos estudos de língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e interiorização integradora da organização do mundo. O estudo da língua estrangeira atua como instrumento de acesso a informações de outras culturas e grupos sociais. Arte e Educação Física atuam como ferramentas da área de comunicação e expressão.

II - Ciências Humanas e suas Tecnologias: objetivando a construção de competências e habilidades que permitam ao educando traduzir de forma crítica e criativa o conhecimento das ciências sociais, tornando-o capaz de gerar respostas adequadas a problemas atuais e situações novas, o uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão, a compreensão do espaço ocupado pelo homem, a percepção da sociedade como uma construção humana, de si mesmo como agente social e dos processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

III - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: objetivando a construção de competências e habilidades que permitam ao educando compreender a ciência e a tecnologia como instrumentos do desenvolvimento histórico da humanidade, apropriar-se de conhecimentos gerados para cada ciência, entender os princípios das tecnologias contemporâneas e associá-las aos conhecimentos científicos e aos problemas que se propõe solucionar, relacionar princípios científicos e tecnologias à sua vida, ao seu trabalho e ao desenvolvimento do conhecimento e das sociedades, resolver problemas com base nos princípios científicos, de forma contextualizada, utilizando tecnologias contemporâneas.

§ 1º - As áreas de conhecimento mencionadas nos Incisos I, II e III terão tratamento metodológico que permita a interdisciplinaridade dos saberes escolares, a serem revistos sempre que necessário.

§ 2º - Os componentes curriculares: Educação Física, Arte, Projeto de Vida e Laboratório, serão desenvolvidos sob a forma de atividades, a fim de garantir o atendimento à diversidade de aptidões e interesses dos educandos.

Artigo 43 – Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos, sendo organizados, segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e para o mundo do trabalho; bem como, atualizados mediante as alterações nas matrizes curriculares, homologadas anualmente pela Diretoria de Ensino.

Parágrafo único: Esses itinerários serão organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 44 - As classes serão organizadas de acordo com os blocos seriados anuais e com a capacidade das salas de aula.

Artigo 45 - A classificação do aluno em qualquer ano/série ou etapa, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série anterior, na própria Escola;

II - por transferência para candidatos procedentes de outras escolas.

Artigo 46 - Poderão ser organizadas turmas ou classes especiais para reposição de aulas, adaptações, compensação de ausências, reforço escolar e estudos de recuperação paralela.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, RETENÇÃO, RECUPERAÇÃO,
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 47 - A avaliação da aprendizagem incidirá sobre a frequência e o desempenho do aluno em cada componente curricular. Levando-se em consideração os objetivos propostos, ela será realizada através das seguintes atividades:

- I - resolução de exercícios;
- II - provas escritas ou orais;
- III - realização de experimentos (laboratório);
- IV - debates e seminários;
- V - apresentação / demonstração de obras artísticas ou literárias;
- VI - observação;
- VII - elaboração de cartazes;
- VIII - maquetes;
- IX - redações;
- X - projetos interdisciplinares, entre outros.

Artigo 48 - Para aferir o aproveitamento dos componentes curriculares (exceto Educação Física), deverão ser utilizadas no decorrer de cada **trimestre**, três ou mais atividades avaliativas diferentes, elaboradas pelo professor.

§ 1º - Constituem atividades avaliativas:

- **P1:** primeira prova escrita individual;
- **P2:** segunda prova escrita individual;
- **AT:** atividades diversas: conjunto de atividades aplicadas ao aluno, tais como provas, trabalhos individuais ou em grupo, listas de exercícios, tarefas de casa, seminários, pesquisas e produções escritas.
- **REC:** recuperação paralela, conjunto de atividades individuais ou coletivas, escritas ou orais, aplicadas ao aluno encaminhado para a recuperação, por não atingir a média trimestral.

§ 2º - A avaliação de educação física será realizada através de um ou mais instrumentos de avaliação diferentes e adequados à sua prática.

§ 3º - As atividades realizadas no reforço escolar, oferecido como alternativa pelo Colégio serão consideradas como recuperação paralela independentemente da atribuição ou não de graus nas avaliações realizadas.

AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS

Artigo 49 - A avaliação da aprendizagem será realizada no decorrer de cada trimestre letivo, obedecendo ao calendário escolar homologado pela Diretoria de Ensino, por planificação dos docentes e/ou do sistema, com comunicação aos discentes, visando aferir o progresso do aluno em cada um dos componentes curriculares, cujos conteúdos já tenham sido explorados pelo professor, na seguinte conformidade:

§ 1º - **Educação Infantil:** a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro e preenchimento de relatório de competências em cada disciplina, com o objetivo de analisar o gradativo desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção.

§ 2º - **Do 1º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio:** as avaliações **trimestrais** terão atribuídas notas de zero a dez (0,0 a 10,0), graduadas de cinco décimos em cinco décimos. A promoção ou retenção poderá acontecer, somente a partir do 3º do Ensino Fundamental.

§ 3º - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, as médias trimestrais serão aferidas por meio de média aritmética das notas obtidas em cada uma das atividades avaliativas previstas no § 1º do Artigo 48 deste Regimento, exceto a recuperação paralela, na seguinte conformidade: [(Prova1 + Prova2 + Média Aritmética das Atividades) : 3].

$$\frac{P1 + P2 + MA_{t}}{3} = MT \text{ (Média Trimestral)}$$

Artigo 50 - As avaliações P1 e P2 (Prova 1 e Prova 2), serão realizadas sob supervisão da coordenação de ensino e as atividades diversas (AT: conjunto de atividades aplicadas ao aluno, tais como provas, trabalhos individuais ou em grupo, listas de exercícios, tarefas de casa, seminários, pesquisas e produções escritas), serão realizadas sob supervisão dos professores.

Artigo 51 - Ao aluno que deixar de participar da realização das provas de avaliação **P1** ou **P2** será atribuída a nota zero, cabendo-lhe o direito de requerer, através do responsável, uma nova oportunidade, desde que a ausência tenha ocorrido por um dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- I - doença;
- II - núpcias;
- III - luto;
- IV - obrigações militares;
- V - serviço público obrigatório;
- VI - interrupção de transporte público;
- VII - doação de sangue; e
- VIII - outros motivos a serem analisados pela direção.

§ 1º - O responsável pelo aluno terá prazo de até 03 (três) dias úteis para requerer a 2ª chamada das atividades avaliativas não realizadas.

§ 2º - Será também atribuída a nota zero para cada uma das atividades integrantes da média da **recuperação paralela (REC)**, que o aluno não tenha realizado, cabendo-lhe também o direito de solicitar nova oportunidade diretamente ao professor que poderá deferi-la ou não.

RECUPERAÇÃO

Artigo 52 - A Escola proporcionará estudos de recuperação destinados:

- I - a reduzir ao mínimo a repetência em cada série/ano, mantendo todos os alunos atualizados por meio de recuperação contínua de conteúdos já lecionados;
- II - a propiciar ao aluno de rendimento insuficiente, atenção, acompanhamento, atividades e aulas, visando à melhoria de seu aproveitamento;

III – oferecer aos alunos a recuperação paralela quando esgotados todos os recursos da recuperação contínua ao longo do bimestre e os resultados de uma disciplina indicarem dificuldades de aprendizagem dos conteúdos.

Artigo 53 - A recuperação paralela terá caráter preventivo, para os alunos que não atingirem os objetivos, visando melhorar a aprendizagem e reduzir ao mínimo a retenção em cada ano/série, assim os alunos que não obtiverem o rendimento esperado serão encaminhados para recuperação paralela.

§ 1º - A recuperação contínua, deverá ocorrer durante o trimestre, por meio da retomada dos conteúdos, incluindo-se tempo de aula para o comentário das questões de provas, após a correção, com indicação da resolução e respostas corretas.

§ 2º - O aluno que, em qualquer componente curricular, não obtiver rendimento satisfatório no trimestre, será submetido às atividades de recuperação paralela para compor a média final.

§ 3º - Para alunos encaminhados à recuperação paralela, a média final do trimestre será composta pela fórmula: $\{[(Prova1 + Prova2) : 2] + Média das Atividades + [(Trabalho de recuperação + Prova de Recuperação) : 2]\} : 3$, conforme fórmula a seguir, sendo que, se o resultado obtido nesse cálculo for inferior ao da média trimestral anterior à recuperação paralela, prevalecerá o maior:

$$\frac{[(P1 + P2):2] + M.At + [(TR + PR):2]}{3} = \text{Média Trimestral Final}$$

§ 4º - O aluno que, ao final do ano letivo, em qualquer componente curricular, não obtiver rendimento satisfatório, para aprovação, será encaminhado para recuperação final. A média final será calculada pelas médias obtidas em cada trimestre, somadas à nota de recuperação final. O resultado apurado, nessa soma, será então dividido por quatro; conforme a fórmula: $[(Média do 1º Trimestre + Média do 2º Trimestre + Média do 3º Trimestre + Recuperação Final) : 4] = Média Final$. Caso o resultado obtido nesse cálculo seja inferior ao da média trimestral sem a recuperação final, prevalecerá a nota maior.

$$\frac{MT1+MT2+MT3+RF}{4} = \text{Média Final}$$

§ 5º - Critérios para Recuperação Final:

- I - Haverá uma prova, elaborada pelo professor da disciplina, para o aluno, que após a apuração da média final, conforme expresso no artigo 56 e 58 tenha obtido média final inferior a 7 (sete);
- II - A recuperação final contemplará o conteúdo passado no ano todo;
- III - As aulas regulares dos cinco últimos dias letivos serão utilizadas para revisão dos conteúdos, explicação de questões, exercícios no caderno e esclarecimento de dúvidas para alunos, inclusive os convocados para Recuperação Final;
- IV - A aplicação será realizada nos últimos cinco dias letivos em período especial, no horário contrário ao das aulas regulares;
- V - Serão de duas a três provas por dia, no máximo, com questões objetivas e dissertativas;
- VI - O professor da disciplina realizará a correção.

CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE ETAPA/ANO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 54 - A progressão dos alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental ao final do ano letivo, dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Educação Infantil: a progressão será determinada por:

- I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas durante o ano letivo, e
- II – pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, apreciando o grau de maturação e desenvolvimento, indispensáveis para a integração da etapa/ano imediatamente seguintes.

§ 2º - 1º ano do Ensino Fundamental - a progressão será determinada por:

- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas durante o ano letivo, e
- II – emissão de relatório trimestral com o acompanhamento do desenvolvimento das habilidades e competências de cada disciplinas.

§ 3º - Para ambos os casos, o relatório será organizado pelos professores, tomando como referência os relatórios constantes dos registros de acompanhamento.

2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Artigo 55 – O aluno, do 3º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas no ano letivo será considerado promovido, aprovado para o ano subsequente ou concluinte de curso nas seguintes situações:

- I - obtiver, no mínimo, média global anual igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) nos componentes curriculares tratados como disciplina desde que, em nenhum desses componentes, tomados isoladamente, a média seja inferior a 5,0 (cinco inteiros); ou
- II - por decisão do Conselho de Classe, desde que a média global anual seja igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e inferior a 7,0 (sete inteiros).

Artigo 56 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, a média final de cada um dos componentes curriculares será a média das notas obtidas nos 3 trimestres, calculada até a primeira casa decimal, conforme a fórmula: Média do Componente = [(1º trim. + 2º trim. + 3º trim.) : 3]

$$\frac{1T+2T+3T}{3} = \text{Média do Componente}$$

Artigo 57 - A média global será calculada pela média aritmética das médias finais de cada componente curricular tratado com disciplina.

Artigo 58 - Será considerado retido no ano ou série, o aluno que:

- I- ao final do ano letivo obtiver, no conjunto dos componentes curriculares, frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja a média final de aproveitamento;
- II - ao final do ano letivo tenha obtido média final inferior a 7,0 (sete) em qualquer um dos componentes curriculares; ou
- III - Não tenha obtido decisão favorável no conselho de série/classe nos termos do Inciso V do Artigo 60 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS DE CLASSE NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 59 - O conselho de classe, presidido pelo coordenador pedagógico, será integrado pelos professores da mesma série nos ensinos fundamental e médio.

§ 1º Sempre que necessário, mediante autorização da direção, o conselho poderá ser presidido por um dos professores mais experientes.

§ 2º Os pais de alunos e os alunos representantes de classe também poderão participar do conselho, mediante convite da Escola.

Artigo 60 - O conselho de classe tem as seguintes atribuições:

I - analisar os problemas da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;

II - proceder à avaliação dos alunos, com vistas à recuperação e à promoção ou retenção no final do ano letivo;

III - decidir sobre a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

IV - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo ensino-aprendizagem;

V - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno no caso previsto no Inciso II do Artigo 55 deste Regimento.

Artigo 61 - O Conselho de Classe reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez **por trimestre**;

II - anualmente, após a apuração dos resultados finais dos **três trimestres**.

Artigo 62 - O conselho final reunir-se-á após o encerramento do ano letivo, lavrando-se uma ata das deliberações, autenticada pela assinatura de todos os membros presentes.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 63 - Visando a formação, as atividades curriculares planejadas intra ou extraclasse durante o período letivo, as horas de trabalho escolar, integram o horário

e o calendário letivo, sua frequência é obrigatória e a presença do aluno será controlada pelos profissionais que atuarem na Escola.

Artigo 64 - A duração em horas fixadas para o ano letivo será computada em termos de horas-relógio para as classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Artigo 65 - No cômputo da carga horária, não se incluem as atividades extraclasse extra-horário e as horas destinadas aos estudos de recuperação paralela.

Artigo 66 - Para a Educação Infantil e os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, o tempo destinado ao recreio dirigido será computado para cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Artigo 67 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas por ato do diretor, em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Artigo 68 - Os trabalhos escolares das classes só poderão ser encerrados quando cumpridos os dias letivos do calendário escolar em curso, homologado pela Diretoria de Ensino.

Artigo 69 - Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, a escola tomará as seguintes providências:

I - realizará no decorrer e ao final de cada **trimestre**, levantamento sistemático da frequência dos alunos através da coordenação de ensino;

II - alertará e manterá informados os pais;

III - tomará as providências cabíveis, no âmbito da Escola, junto aos alunos sistematicamente ausentes e respectivos professores, convocando os responsáveis para ciência e providências;

IV - encaminhará a relação dos alunos que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 70 - A matrícula inicial nas diversas modalidades de ensino, após entrevista com a coordenação, será solicitada, mediante requerimento do pai, do responsável legal, ou do próprio aluno, se maior, à direção, declarando estar de pleno acordo com o Regimento Escolar e demais instruções da Escola, acompanhado de:

- I - cópia da certidão de nascimento;
- II - título de eleitor, para maiores de 18 anos;
- III - prova de estar em dia com o serviço militar, para maiores de 17 anos, sexo masculino;
- IV - cópia do R.G. ou do protocolo da solicitação;
- V - comprovação de escolaridade anterior;
- VI - fotos, a critério do Colégio;
- VII - cópia da credencial do plano de saúde, quando possuir;
- VIII - outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 71 - São condições para matrícula, durante todo o ano letivo, preferencialmente no início dos semestres, desde que exista vaga disponível:

- I - no 1º ano do Ensino Fundamental, crianças com 06 (seis) anos completos ou que venham a completá-los até 31 de março letivo em curso;
- II - no 2º ano do Ensino Fundamental, idade mínima de 07 (sete) anos a serem completados até 31 de março do ano letivo em que irá cursar, comprovante de conclusão do ano/série anterior e prova classificatória. Caso o aluno não tenha comprovante de escolaridade anterior, poderá ser matriculado, desde que seja aprovado em processo de classificação, de acordo com os critérios do Colégio.
- III - no 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão do ano/série anterior e prova classificatória;
- IV - na primeira série do Ensino Médio, comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes, para as demais séries conclusão da série anterior e, para todos, prova classificatória;
- V - nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior;
- VI - para os alunos matriculados no Jardim II da Escola, que atenderem ao prescrito no inciso I, será realizada uma avaliação diagnóstica, considerando o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, sendo as vagas restantes deste processo oferecidas ao público externo;
- VII - na Educação Infantil, com 02 (dois) anos completos ou que venham a completá-los até 31 de março letivo em curso até 5 anos.

Parágrafo único - As vagas serão distribuídas obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- a) 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes em cada série serão destinadas aos dependentes dos associados da AFAM (Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo);
- b) 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes em cada série serão destinadas para dependentes de policiais militares não-associados e para candidatos da comunidade civil, sem priorização de qualquer dos grupos;
- c) caso não haja candidatos dependentes de associados em número suficiente, as vagas remanescentes serão destinadas igualmente para dependentes de policiais militares não-associados e para candidatos da comunidade civil.

Artigo 72 - Os candidatos à matrícula na Escola estão sujeitos à entrevista para verificação de adaptabilidade, competência e faixa etária, além dos critérios seletivos estabelecidos em edital para cada processo seletivo.

§ 1º - A matrícula ou sua renovação poderá ser também vetada ao aluno, segundo normas emanadas pela direção do Colégio ou da Mantenedora, em função da adaptabilidade, faixa etária ou parecer conclusivo de entrevista.

§ 2º - Será vetada a matrícula de alunos retidos por 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo ano ou série.

§ 3º - Será vetada, também, a matrícula a ex-alunos que tenham apresentado problemas de adaptação e/ou disciplina, a critério da direção da Escola.

Artigo 73 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável às sanções que a lei determinar.

Parágrafo único - O responsável pelo aluno responderá por quaisquer danos ou consequências advindos de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

Artigo 74 - A renovação da matrícula de alunos da Escola, em anos subsequentes ao 2º ano do Ensino Fundamental, será realizada por classificação, por promoção e com aproveitamento dos estudos realizados no ano anterior.

Parágrafo único - Excepcionalmente, levando-se em conta a idade, os estudos realizados e as competências do aluno, poder-se-á aplicar o instrumento da reclassificação, através de avaliação específica.

Artigo 75 - A matrícula poderá ser cancelada por:

- I - requerimento do responsável pelo aluno;
- II - não acatamento das disposições contratuais ou regimentais; ou

III- falta de renovação em tempo hábil.

Parágrafo único - A matrícula poderá ser cancelada compulsoriamente através da rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais, em qualquer época do ano, quando houver motivos de qualquer ordem que justifiquem tal atitude, obedecido ao disposto neste Regimento, garantindo-se o direito de defesa ao aluno.

Artigo 76 - A matrícula por transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos para este, será realizada havendo disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não serão aceitas matrículas de alunos por transferência, após o encerramento do 2º trimestre do ano letivo, salvo casos excepcionais previstos na legislação federal ou, ainda, com autorização expressa do diretor.

Artigo 77 - Poderão ser recebidas matrículas por transferência de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação condicionada à aplicação do instituto da equivalência de estudos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 78 - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar;

I - documento de transferência expedido pela escola de origem;

III - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;

IV - ficha individual, ou documento similar, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.

Parágrafo único - Além dos documentos mencionados poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, visando a melhor adequação curricular.

Artigo 79 - Fica assegurada a permanência do aluno na Escola, quando a escola de origem não expedir a documentação de transferência dentro do prazo legal.

Parágrafo único - Ocorrendo o atraso, cabe à direção comunicar à Diretoria de Ensino a que está subordinada a escola de origem do aluno, para que sejam tomadas as providências necessárias à expedição dos documentos.

Artigo 80 - Quando a escola de origem do aluno for vinculada a outro sistema de ensino:

I - a documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, do aluno, do grau de ensino, do curso, bem como informações sobre a escolaridade anterior ao grau e/ou série;

II - o prazo de entrega de toda a documentação poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula, aplicando-se, vencido esse prazo, as disposições do artigo 104 deste Regimento.

Artigo 81 - A Escola aceitará a matrícula de alunos que não possam apresentar a documentação exigida, quando houver motivos que, reconhecidamente, revelem essa impossibilidade.

§ 1º - Para indicar o ano/série em que será matriculado o aluno, uma comissão composta por, no mínimo, 03 (três) professores analisará suas competências em provas, de caráter obrigatório, de Língua Portuguesa com Redação e Matemática, calcadas na Base Nacional Comum. Considerarão ainda a idade, as informações dos responsáveis acerca dos estudos já realizados e outras verificações julgadas necessárias.

§ 2º - À vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, o aluno será mantido no grau pretendido ou conduzido ao ano/série adequados.

§ 3º - Os procedimentos adotados constarão em ata assinada pela comissão de professores e pelo diretor de unidade, sendo os resultados obtidos pelo aluno registrados na sua ficha individual e histórico escolar, com as devidas observações.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 82 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino será elaborado pelo aluno, se maior de idade, ou seu representante legal, quando menor, e deferido após análise da direção.

Artigo 83 - Requerida a transferência, ela será deferida, independentemente de época em que ocorrer e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do protocolo de entrega do pedido junto à Secretaria Escolar.

Parágrafo único - No ato do pedido, o aluno receberá documentação contendo:

I - data em que deu entrada o pedido de transferência;

II - data em que será entregue a documentação; e

III - série/ano em que o aluno tem direito à matrícula.

Artigo 84 - No prazo indicado, a Secretaria Escolar expedirá o histórico escolar do aluno, em impresso próprio, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do aluno;

II - identificação do curso;

III - denominação e endereço da escola, bem como indicação dos órgãos regionais de ensino a que está subordinada;

IV - indicação do ato legal que autorizou o funcionamento da escola e curso;

V - componentes curriculares estudados em cada série, especificados, para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária;

VI - indicação do mínimo de horas de estágio supervisionado cumprido, quando for o caso;

VII - indicação da promoção no ano/série ou, no caso de retenção no último ano/série, especificação dos componentes curriculares em que o aluno não obteve aprovação;

VIII - informações referentes à escolaridade anterior ao Ensino Médio;

IX - outras informações que permitam a classificação e/ou reclassificação do aluno na escola de destino;

X - nomes completos sem abreviaturas e assinaturas do diretor de unidade e secretário escolar, com os respectivos registros nos diplomas e o número da cédula de identidade (RG).

Parágrafo único - O histórico escolar distinguirá claramente os componentes curriculares quanto à:

I - base nacional comum;

II - parte diversificada e componentes curriculares optativos da Escola.

Artigo 85 - Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a Escola expedirá, além do histórico escolar, indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno, no período cursado.

CAPÍTULO IV

DA ADAPTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Artigo 86 - O processo de adaptação ocorrerá de acordo com a legislação vigente, abrangendo as disciplinas pertencentes à Base Nacional Comum.

Artigo 87 - Serão submetidos ao processo de complementação de carga horária, os alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino, que apresentarem carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária cumprida na Escola nos componentes curriculares tratados como disciplina.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS

Artigo 88 - Aos alunos aprovados no ano/série final será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Artigo 89 - Poderá ser concedida bolsa de estudos parcial ou total, ou, ainda, redução de encargos educacionais, a aluno em efetivo estado de carência, obedecidos os critérios de concessão estabelecidos pela Mantenedora e após a realização de análise econômico-financeira do responsável, visita domiciliar e procedimentos conexos.

Artigo 90 - Os alunos beneficiados com bolsas de estudos, parciais ou integrais, que forem retidos na série, terão cassada, a critério da diretoria e designações da Mantenedora, a concessão, cabendo-lhes arcar com as despesas decorrentes de seus estudos, na mesma série a ser cursada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91 - A escola é dotada de sistema digital de gestão financeira e acadêmica.

§ 1º - todos os registros acadêmicos, tais como notas, faltas, conteúdos ministrados, atas de reunião de Conselho de classe e outros serão gerados e arquivados de forma digitalizada.

§ 2º - Os documentos que dependam de assinaturas para atestar a sua validade e legalidade, bem como os documentos e registros escolares necessários aos prontuários de professores e alunos, serão também impressos e arquivados em papel.

Artigo 92 - Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções e dispensados da prática de educação física, receberão tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Artigo 93 - A Escola poderá firmar convênio com outros estabelecimentos de ensino, da rede pública ou particular, ouvida a mantenedora, objetivando o aprimoramento da qualificação profissional dos profissionais da educação que nela trabalham.

Artigo 94 – A responsabilidade pela seleção e adoção de livros didáticos e outros materiais de ensino cabe à direção, ouvida a Mantenedora.

Artigo 95 - Aos alunos amparados pelo Decreto-Lei Federal Nº. 1044, de 21/10/69, às alunas amparadas pela Lei Nº. 6202, de 17/04/75, bem como ao aluno que presta serviço militar, enquadrado na Lei Federal Nº. 715/69 e demais legislações pertinentes, serão atribuídos exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas.

Artigo 96 - As anuidades dos alunos, conforme custos, serão estabelecidas de acordo com as disposições emitidas pela Mantenedora em consonância com a legislação e explicitadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único - As taxas, afóra a anuidade escolar, serão previstas por pela direção da Escola, mediante aprovação da Mantenedora e constarão das Instruções da Escola entregues aos pais ou responsáveis.

Artigo 97 - O uniforme escolar, padrão, é composto de agasalho azul “Royal” blusão e camiseta branca de mangas curtas, ambos com o logotipo aprovado pela AFAM Educacional e o nome da Escola, além de meias brancas e tênis.

Artigo 98 – A Escola manterá uma cantina escolar terceirizada para pessoa física ou jurídica com experiência na atividade, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais colaboradores, mediante pagamento.

§ 1º - O concessionário deverá atender as posturas da Vigilância Sanitária, as restrições para os tipos de alimentos e produtos oferecidos e adotar o “Manual de Práticas Saudáveis” da Secretaria da Educação do Estado.

§ 2º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas, tabaco, produtos químicos farmacêuticos, gomas de mascar e outros que por sua natureza possam ser prejudiciais à saúde.

§ 3º - A cantina escolar será periodicamente inspecionada por nutricionista .

Artigo 99 - O canto do Hino Nacional diante da Bandeira Nacional e do estandarte da AFAM Educacional deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, nas datas definidas pela direção pedagógica como ato de promoção do civismo e amor à Pátria.

Artigo 100 - Cabe à direção, com a anuência da Mantenedora, a competência para organizar ou autorizar a organização das solenidades e demais eventos referentes à formatura dos alunos.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 101 - O presente Regimento Escolar tem força normativa, demandando que outras regulamentações de serviço expedidas pela Mantenedora ou pelo direção da Escola gozem de igual prerrogativa.

§ 1º - As regulamentações de serviço visam a:

I - explicar, em detalhes, estrutura, organização e funcionamento da Escola, serviço, departamento ou setor;

II - tratar da natureza, da competência e das atribuições dos funcionários;

III - constituir instrumento técnico-normativo para a execução deste Regimento, sem, contudo, alterá-lo.

§ 2º - Em qualquer época, as regulamentações de serviço podem ser reformuladas, a critério da Mantenedora ou do direção da Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 102 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos conflitantes, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanados de órgãos ou poderes competentes.

Artigo 103 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações à Mantenedora e à Diretoria de Ensino competente.

Artigo 104 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, das diretrizes da Mantenedora, de consultas especiais aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Artigo 105 - O presente Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2021.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.



Patricia Hirata Martins
RG: 26.592.594-0
Diretora

PATRICIA HIRATA MARTINS

Diretora da Unidade Escolar

RG 26.592.594-0